



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

AUTÓGRAFO N.º 050/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a Campanha de informação, conscientização e prevenção das doenças crônicas no Município de Formosa e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 044/16 de autoria do Vereador **Santiago Ferreira Ribeiro**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

**Art. 1º** Dispõe sobre a Campanha de informação, conscientização e prevenção das doenças crônicas a serem realizadas no mês de abril no âmbito do município de Formosa, que ocorrerá na rede municipal de saúde e educação.

**Parágrafo Único.** O mês ora instituído passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município.

**Art. 2º** O mês destinado à campanha de informação, conscientização e prevenção das doenças crônicas servirá para que os gestores municipais e a comunidade escolar concentrem esforços, tendo como objetivo principal a prevenção e controle das doenças.

**Art. 3º** As atividades a serem desenvolvidas nas Unidades básicas de saúde e escolas municipais e estaduais durante o mês de abril de cada ano, serão definidas pelas secretarias de acordo com os seguintes objetivos:

**I** - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as possíveis causas e consequências das doenças crônicas;

**II** - realização de exame biométrico, capaz de diagnosticar a presença de alguma dessas doenças ou de indicativos da predisposição a algum tipo de doença crônica;

**III** - informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas a finalidade da presente lei;

**IV** - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e com base no diagnóstico médico, incluir dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância de se conscientizar em relação aos riscos de desenvolver uma doença crônica;

**V** - disponibilização de espaço para a realização de palestras ou outras atividades, destinadas à informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências das doenças crônicas.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

## AUTÓGRAFO N.º 050/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

**Art. 4º** Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública para que haja um bom planejamento e execução das ações previstas no art. 3º desta Lei.

§ 1º As Secretarias envolvidas no presente projeto deverão trabalhar em conjunto, havendo trocas de informações e experiências, para que o evento tenha o melhor resultado possível.

§ 2º Quando necessário também poderá ser firmado convênios e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 5º** Tornando-se evidente após as avaliações necessárias, a criança ou o adolescente juntamente com seus pais ou responsáveis serão orientados e encaminhados a comparecer aos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional adequado às necessidades de cada um.

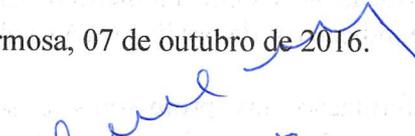
**Art. 6º** Deverá ser realizada ampla divulgação do evento, com antecedência, para que a escola, alunos, pais e responsáveis, entre outros possam tomar conhecimento e participar das atividades propostas.

**Art. 7º** O incentivo à alimentação saudável e a frequência de exercícios físicos deverá ser reforçada durante todo o ano letivo, como também o encaminhamento da criança e do adolescente, quando necessário, às respectivas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento das doenças crônicas.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 07 de outubro de 2016.

  
EDMUNDO NUNES DOURADO  
Presidente da Câmara

  
JORGE GOMES DA MOTA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral